

Lei 1.350/98

**EMENTA: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social e dá Outras Providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), instrumento de captação e aplicação de Recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 2º - Constituirão receitas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios do setor;

VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;



VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – pagamentos dos benefícios e eventuais, conforme o disposto no inciso 1º do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 3º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência – CNS, será efetivo por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

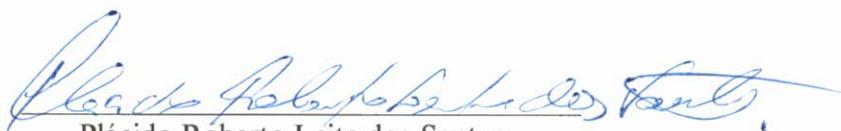
Parágrafo Único – As transferências de recursos para Organizações Governamentais e não Governamentais de Assistência Social serão processadas mediante Convênios, Contratos, Acordos, Ajustes ou similares, obedecendo à Legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - As contas e relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 5º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), as despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta orçamentária própria vigente, conforme Lei Municipal N.º 1.334/96, art. 8º parágrafo II. Obedecidas as prescrições contidas nos incisos I e IV, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal N.º 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canhotinho em 13 de fevereiro de 1998.



Plácido Roberto Leite dos Santos  
Prefeito

